

Regulamento Provisorio para as Aulas, e Escólas estabelecidas
pelo Decreto de 24 de Abril de 1832.

Art. 1.º **N**as Aulas de Primeiras Letras deverá, assim que for praticavel, introduzir-se o methodo do ensino Mutuo, por ser mais economico, mais conveniente para admittir simultaneamente um maior numero de Discipulos, e para promover os seus progressos com rapidez. Nas ditas Aulas se ensinará a ler, (fazendo uso com preferencia para esta Lição dos Cathecismos approvados da Doutrina Christã) a escrever, e a contar, comprehendendo neste ultimo estudo, além das quatro Especies, os Elementos geraes de Arithmetica.

Art. 2.º Nas Aulas de Latinidade se ensinará, além da Grammatica Latina, a Grammatica Portugueza por principios, exercitando-se os Discipulos a escreverem Themas na Lingua Latina, e na Lingua Materna, e fazendo-lhes ler, e comprehender a Carta Constitucional da Nação Portugueza. Tambem se ensinará a Historia Portugueza pelos nossos Classicos, e por algum Compendio.

Art. 3.º O Curso de Rhetorica, e de Filosofia será biennial comprehendendo todas as doutrinas, e materias pertencentes á Oratoria, e Philosophia, a leitura de alguns Classicos Latinos, assim como alguma Lição da Historia Universal antiga, e moderna.

Art. 4.º Na Aula de Mathematica se ensinarão, além dos Elementos das Mathematicas, que comprehendem Arithmetica, Geometria Plana, e Principios de Algebra, tambem os Elementos da Geographia Terrestre, Esferica; e, se for possivel, alguns principios de Fisica Geral.

Na Escóla de Meninas haverá o devido cuidado em lhes ensinar, além de ler, escrever, e contar, a Doutrina Christã, e todos os trabalhos de agulha, assim como em lhes inculcar habitos de recato, de economia, e de bom comportamento.

Art. 5.º Os Alumnos das diversas Escólas poderão ser recebidos, nas de Primeiras Letras desde a idade de cinco annos, nas de Grammatica desde a idade de oito annos, e nas de Philosophia, e de Historia desde a idade de doze annos. Nenhum individuo poderá frequentar por mais de quatro annos uma mesma Aula; e os Professores terão a authoridade de despedir os Discipulos, que se tornarem indignos de frequentar as respectivas Aulas, dando porém conta nas Informações Semestres dos motivos da exclusão.

Na Escóla de Meninas poderão estas ser recebidas, e frequentarem a mesma Escóla desde cinco annos até doze.

Art. 6.º As lições, em todas as Aulas sustentadas pelo Governo, serão dadas gratuitamente, e terão logar todos os dias, á excepção dos Domingos, e dias Santos, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde no inverno, e desde as oito ao meio dia no verão.

A Escóla de Meninas terá logar nos mesmos dias, duas horas de manhã, e duas de tarde.

Art. 7.º Não haverá numero determinado para os Alumnos das mesmas Aulas, devendo este depender sobre tudo da capacidade do local, que lhes for concedido.

Art. 8.º A Authoridade Superior, que tiver nesta Ilha a delegação do Governo, é encarregada da direcção, e Fiscalisação de todas as Aulas, e Escólas, com a faculdade de suspender os Mestres, e de mandar supprir provisoriamente os seus logares por outros; e receberá no ultimo

de Junho, e no ultimo de Dezembro de cada anno informações semestres, com designação dos Alumnos, que se matricularam, dos que sahi-ram, e do comportamento, e aproveitamento dos Discipulos. A mesma Authoridade deverá inspecção, ou mandar inspecção nas Escólas todas as vezes que o julgar conveniente.

Art. 9.º Os Professores, em quanto o Governo não determinar definitivamente o methodo de Estudos, sujeitarão á approvação da Authoridade, que reger na Ilha, os Compendios, e Livros, de que tencionarem fazer uso nas suas lições. = Angra, 24 de Abril de 1832. = *Marquez de Palmella.*

Relatorio.

Senhor! Havendo a experiencia, a cujas lições é sempre forçoso annuir, indicado alguns defeitos no Decreto de sete de Setembro do anno proximo passado, pelo qual se mandaram formar Corpos de Voluntarios Nacionaes em cada uma das Ilhas dos Açores, tenho a honra de propor a V. M. I. que, sem revogar o mencionado Decreto, haja por bem alterar alguns dos seus Artigos, e adicionar outros, a fim de que, em quanto se não instituem sobre um plano uniforme, e geral as Guardas Nacionaes em todas as Provincias da Monarchia, fiquem organisados de uma maneira efficaz os Corpos de Voluntarios Nacionaes nestas Ilhas dos Açores, cujos habitantes affectos, não só por dever, mas tambem por convicção, á sustentação do Legitimo Governo, e da Carta Constitucional da Monarchia, se prestaram em grande numero, e de bom grado a alliviar a Tropa de Linha do Serviço da maior parte das Guarnições, e guardar, se necessario for, contra quaesquer inimigos externos estas Ilhas, que a Natureza dotou de tão poderosos meios de defeza.

25.

As alterações que proponho consistem principalmente na completa extincção dos Corpos de Milicias, e das Ordenanças; na admissão de algumas classes benemeritas de Cidadãos Portuguezes, que se não acham comprehendidos no systema dos Corpos de Voluntarios, e em alguns ad-
governamentos relativos a Disciplina, Exercícios, e Uniformes.

Senão da intenção de V. M. I. o estabelecer nas Ilhas dos Açores uma Organisação Politica, pela qual fiquem perfeitamente distinctas, e independentes uma das outras, as Atribuições das Authoridades Administrativas, Militares, e Municipaes, parece muito conveniente o determinar-se, que os Corpos de Voluntarios Nacionaes estejam debaixo das Ordens da Authoridade Civil superior, que exercer o Governo em cada uma das Ilhas dos Açores. Angra, vinte e cinco de Abril de mil oitocentas trinta e dous.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. = *Marquez de Palmella.*

Tomando em consideração o exposto no Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

25.

Art. 1.º Ficam extinctos nas Ilhas dos Açores todos os Batalhões de Milicias, e Ordenanças, cessando completamente da data do presente Decreto em diante todo e qualquer Serviço da Segunda, e Terceira Linha do Exercito, e cessando do mesmo modo a autoridade dos seus Officiaes, e Commandantes. Nesta extincção se comprehende o Corpo de Artuheiros da Costa.